Selo de autenticidade SEMAI
- - -
n.º 1468

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N.º 091/2025

A Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá – SEMAI, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 52/2017, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar n.º 140/2011, art. 09, inciso XIV, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 065/2015 e de acordo com as Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 bem como suas alterações, com base no **Processo n.º 48325/2025,** declara para os devidos fins que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, inscrito(a) sob o CNPJ 81.140.303/0001-00, por meio de sua Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLAN), informou a atividade de **"PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM" dos trechos T1 e T3 da Rua 750 do Peixe,** nas coordenadas planas UTM: **T1** [PONTO 1 (X) 738719 m E (Y): 7114439 m S, PONTO 2 (X): 738387 m E (Y): 7114521 m S], bairro Itapema do Norte, e **T3** [PONTO 1 (X) 737964 m E (Y): 7114636 m S, PONTO 2 (X): 737526 m E (Y): 7114751 m S], bairro Samambaial, no município de Itapoá-SC. A atividade **NÃO SE ENQUADRA** na Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, dadas pela Resolução CONSEMA nº 250/2024 e pela Resolução CONSEMA nº 251/2024, bem como respectivas alterações. Foi apresentada Declaração de Responsabilidade, onde a Coordenadora de Projetos da SEPLAN, Darlene Giulliana Savi Kaust, declara expressamente que a atividade será realizada de acordo com a legislação ambiental e florestal vigentes e que fará os controles ambientais necessários para evitar e controlar a contaminação por fontes difusas, a variação dos níveis de ruídos, o aumento do tráfego de veículos, a geração de resíduos, a alteração da qualidade da água e do solo e que não fará supressão de vegetação sem a devida autorização.

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98,
Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor e não o desobriga a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade.

De acordo com o Art. 1º, Resolução CONSEMA nº 250/2024:

> "XXV - Declaração de Atividade Não Constante: documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. **A Declaração de Atividade Não Constante (DANC) não se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento**". (grifo nosso)

REITERA-SE QUE ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO.
A presente declaração foi **emitida em 19/11/2025** e é **válida por um ano**, observadas as condições deste documento.

Assinado eletronicamente por:
LEONARDO PIZZAIA PRETTI
090.227.979-37
19/11/2025 15:07:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leonardo Pizzaia Pretti
Engenheiro Ambiental
CREA/SC 191394-1
Matrícula n.° 12024856

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p61eee37d5039c